

DELACO

Comércio e Indústria S/A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1960

Aos 10 dias do mês de novembro de 1960, às 14 horas, à Rua da Consolação, n.º 825, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sede social de Delaco - Comércio e Indústria Ltda., regularmente convocados, reuniram-se em assembleia geral os sócios quotistas da mesma sociedade, que vem operando nesta praça, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 237.549, em sessão de 13 de fevereiro de 1959 e subsequente alteração datada de ontem, sócios esses representando a totalidade do Capital Social, a saber:

- 1 - Waclaw Teitelbaum, brasileiro, casado, comerciante;
- 2 - Samuel Zimand, israelense, viúvo, comerciante;
- 3 - Stefan Marek Neuding, brasileiro, casado, industrial;
- 4 - Ludwik Liebeskind, brasileiro, casado, comerciante;
- 5 - João Sternfeld, brasileiro, casado, comerciante;
- 6 - Gertrude Sternfeld, brasileira, casada, de prendas domésticas;
- 7 - Afonso Marino Filho, brasileiro, casado, corretor de imóveis, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo.

Assim reunidos, aclamaram presidente da assembleia o Sr. João Sternfeld, o qual convidou a mim, Waclaw Teitelbaum, para servir como Secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a assembleia o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, expondo aos presentes que a assembleia tinha por objetivo discutir e deliberar sobre os atos relativos à transformação desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, que vem girando nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sob a denominação de Delaco - Comércio e Indústria Ltda., com o Capital Social de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), da qual todos os presentes são os únicos componentes, assunto esse já do conhecimento de todos.

Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que se a assembleia aprovar os atos de transformação aqui expostos, a sociedade será regida pelos estatutos adiante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora, por isso conservará o mesmo capital, sócios e negócios e com o mesmo objetivo, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Assim, todos os seus móveis, imóveis, dinheiro, créditos, expectativas, contratos de qualquer natureza, ações, mercadorias, marcas, patentes e tudo mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção, de que a sociedade aqui transformada é senhora, possuidora ou titular, como sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tudo segundo os títulos em que assenta o seu direito a ditos bens, por força desta transformação, que ora se opera, passará automaticamente a constituir patrimônio da sociedade anônima em transformação, que se denominará:

DELACO - COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

Ventilado esse assunto, foi aprovada por unanimidade a proposta de transformação, dando-se por reconhecidos e ratificados os valores atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do Ativo e Passivo, dispensando-se qualquer avaliação, como faculta a Lei das Sociedades por Ações. Atendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a girar sob a denominação de

DELACO - COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

continuando com o mesmo capital de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma mantidas as partes de cada um dos sócios da Delaco - Comércio e Indústria Ltda., partes essas que se converterem em subscrição das ações representativas do capital da sociedade anônima ora transformada, na seguinte proporção entre os únicos sócios, ora acionistas, já qualificados no início desta, a saber:

Ações	Cr\$
Waclaw Teitelbaum	950 ou sejam 950.000,00
Samuel Zimand	50 ou sejam 50.000,00
Stefan Marek Neuding	1.000 ou sejam 1.000.000,00
Ludwik Liebeskind	100 ou sejam 100.000,00
João Sternfeld	50 ou sejam 50.000,00
Gertrude Sternfeld	50 ou sejam 50.000,00
Afonso Marino Filho	50 ou sejam 50.000,00
Total ..	2.250 ou sejam 2.250.000,00

A seguir, o Sr. Presidente mandou ler os respectivos estatutos, que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA DELACO - COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º - Sob a denominação de **DELACO - COMERCIO E INDUSTRIA S. A.**

Successora, por transformação, para todos os efeitos de direito, da Delaco - Comércio e Indústria Ltda., fica constituída esta sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º - A sociedade terá sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios, sucursais ou representações em quaisquer localidades do País, por deliberação e a critério da Diretoria.

Art. 3.º - A sociedade tem por objetivo a indústria, comércio, importação e representações de laminados plásticos e produtos aplicados com laminados plásticos, produtos químicos para fins industriais, brinquedos, móveis, utensílios domésticos, separações, divisões e decorações de interiores e de vitrinas e atividades correlatas, bem como a participação em outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista.

Art. 4.º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º - O capital social é de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, conversíveis e reconversíveis de uma forma em outra, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações ou de cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

a) - Os certificados das ações, títulos múltiplos, ou cautelas, além de conterem os requisitos da lei, deverão ser assinados por dois (2) diretores;

b) - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6.º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo:

1 (um) Diretor Comercial acionista ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Cada Diretor, como garantia de sua gestão, cautionará 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 7.º - Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral.

Art. 8.º - A Diretoria compete:

a) - O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório demais documentos pertinentes às contas do exercício social.

Art. 9.º - Aos Diretores Gerente e Comercial, agindo sempre dois em conjunto, compete:

a) - Representar a sociedade ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos, em Juízo ou fora dele;

b) - Convocar as assembleias gerais nas épocas oportunas;

c) - Gerir, com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, superintendendo a sua administração;

d) - Exercer todas as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, assinando sempre dois Diretores em conjunto, cheques bancários, emitindo, aceitando, endossando e descontando duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, movimentando contas em bancos e realizando operações de crédito, assinando, enfim, todos e quaisquer outros do-

cumentos que impliquem em responsabilidade, relativos ao objetivo e aos interesses da sociedade;

e) - Comprar e vender imóveis, bem como contrair empréstimos com particulares em órgãos oficiais, tais como Banco do Brasil S.A., Caixas Econômicas, Institutos, oferecendo garantias reais, hipotecando, apenando constituindo penhor mercantil, agrícola ou industrial e, sob qualquer forma, gravando os bens móveis e imóveis, sempre no interesse da sociedade;

f) - Constituir procurador ou procuradores, no limite de suas atribuições e poderes e em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

g) - Praticar, enfim, todos os atos que assegurem o regular funcionamento da sociedade.

Art. 10.º - Os Diretores indicarão o seu substituto no caso de ausência ou impedimento temporário.

Art. 11.º - No caso de vaga na Diretoria será imediatamente convocada pelos diretores remanescentes uma Assembleia Geral Extraordinária, que tratará da eleição do novo Diretor, servindo o eleito pelo restante do mandato.

Art. 12.º - Fica proibido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos fins da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13.º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único - As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei e os seus honorários serão fixados pela assembleia geral que os eleger, permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 14.º - A assembleia geral e o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 15.º - As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão dentro das 4 (quatro) primeiras meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei e as extraordinárias quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas.

Art. 16.º - As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e, em sua falta, pelo Diretor-Superintendente, competindo ao Presidente da Mesa escolher dentre os presentes o Secretário.

Art. 17.º - Cada ação dá direito a um voto, e as deliberações da assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros, Fundos e Dividendos

Art. 18.º - No fim de cada ano social, ou seja em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) - Cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", até atingir vinte por cento (20%) ao Capital Social;

b) - O saldo restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal e com aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único - Fica facultado o levantamento de balanços semestrais, ou seja em qualquer época, durante o exercício e, uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, é facultado, também, distribuir-se dividendo e se criar reservas, em função dos balanços levantados, sempre "ad referendum" da assembleia geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 19.º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se esta forma for escolhida, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 20.º - Os efeitos desta transformação, serão contados a

partir de 2 (dois) de janeiro de 1961.

Art. 21.º - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos estatutos e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o Sr. Presidente submeteu-os à votação, tendo sido eles aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que se deveria proceder à eleição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal para, nos termos dos estatutos ora aprovados, exercerem as suas respectivas funções no seu primeiro mandato.

Submetida a escolha à votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade, os seguintes senhores: João Sternfeld, brasileiro, casado, comerciante, residente em São Paulo, Capital, e Waclaw Teitelbaum, brasileiro, casado, comerciante, residente em São Paulo, Capital, para Diretores Gerentes, e o Sr. Ludwik Liebeskind, brasileiro, casado, comerciante, residente em São Paulo, Capital, para Diretor Comercial, tendo a assembleia fixado os honorários mensais de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para cada um dos Diretores Gerentes, tendo o Diretor Comercial recém-eleito renunciado a qualquer remuneração. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos, respectivamente: Efetivos - Dr. Alexandre Scharif, Richard Nagelschmidt e Orlando Simões Parente, brasileiros, casados, os dois primeiros comerciantes e o terceiro contabilista, todos residentes em São Paulo, Estado de São Paulo, Suplentes - Otto Kehler, Roberto Zalwasser e Dr. Edmundo Antonio Machado, brasileiro, casados, os dois primeiros comerciantes e o terceiro advogado, todos residentes em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo a assembleia fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), os honorários de cada um dos membros efetivos quando no exercício do cargo.

A seguir, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação desta sociedade, a assembleia deu por definitivamente efetivada a transformação de Delaco - Comércio e Indústria Ltda., na sociedade anônima denominada:

DELACO - COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

e autorizou a Diretoria eleita a tomar todas as demais providências complementares necessárias ao seu legal funcionamento sob a forma de sociedade anônima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual, passado tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Waclaw Teitelbaum
Samuel Zimand
Stefan Marek Neuding
Ludwik Liebeskind
João Sternfeld
Gertrude Sternfeld
Afonso Marino Filho

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "DELACO - COMERCIO E INDUSTRIA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 173.579, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de dezembro de 1960, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Delaco - Comércio e Indústria Ltda." em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 10 de novembro de 1960, na qual vêm transcritos seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação; do que dou fé. - Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1960. - Eu Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrever, conferi e assino - (a) Jayme Pinto de Oliveira - E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certificações, a subscrevo e assino - (a) Cleide Maria Forte - Visto - p/ Perceval Leite Brito, Secretário - (a) Cleide Maria Forte. (185.897 - Cr\$ 7.590,00)

LIVRO EXTRAVIADO

Foi extraviado o livro Registro de Compras n.º 1, da firma Boutique Stella de Tecidos Ltda., estabelecida à rua Augusta n.º 2.913, desta Capital.

São Paulo, 28 de dezembro de 1960.

Bouque Stella de Tecidos Ltda. (187.103 - Cr\$ 470,00) (30-31-1)

COMERCIAL, EXPORTADORA E IMPORTADORA "GETRAB" S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1960

Aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta (1960), às 15 (quinze) horas, reuniram-se à Avenida S. João, n.º 1.254 - 1.º andar, conjunto 6, nesta Capital, em Assembleia Geral de Constituição, as pessoas em seguida nomeadas e qualificadas, como fundadores e subscritores das ações da Comercial, Exportadora e Importadora "Getrab" S. A., em organização, a fim de tomarem as providências legais e necessárias à Constituição da referida sociedade: 1.º Georges Traboulsi, libanês, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Rouxinol, 253, nesta Capital, com permanência legal no país conforme Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 1.833.938; 2.º George Joseph Makhloof, britânico, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, n.º 1.272, apartamento 31, nesta Capital, com permanência legal no país, conforme Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 2.307.453; 3.º João Saddy, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado, à Rua Estados Unidos, 746, nesta Capital; 4.º Jorge Maluf Traboulsi, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Avenida Rouxinol, 253, nesta Capital, neste ato assistida por seu esposo, o senhor Georges Traboulsi, acima qualificado; 5.º Alexandra Maluf Saddy, libanesa, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Estados Unidos, 746, nesta Capital; 6.º Ida Traboulsi Makhloof, britânica, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, 1.272, nesta Capital, com permanência legal no país, conforme Carteira Modelo 19, Registro Geral n.º 2.307.451, neste ato assistida por seu esposo, o senhor Georges Joseph Makhloof, acima qualificado. Foi aclamado para presidir os trabalhos desta Assembleia, o senhor Georges Traboulsi, que após agradecer sua indicação, convidou a mim, Georges Joseph Makhloof, para Secretário. Estando constituída a mesa, o senhor Presidente deu por instalada a presente Assembleia Geral de Constituição da Sociedade anônima. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que, os presentes deveriam tomar conhecimento do projeto dos estatutos que regerão os destinos da Sociedade anônima que se denominará Comercial, Exportadora e Importadora "Getrab" S. A., deliberando sobre os mesmos e na eventualidade dos referidos estatutos serem aprovados, os senhores incorporadores da sociedade deveriam subscrever seu capital social que, inicialmente, será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações, ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Em seguida, o senhor Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse a leitura do projeto dos estatutos sociais, o que foi por mim feito, documento esse do seguinte teor: Estatutos Sociais da Comercial, Exportadora e Importadora "Getrab" S. A. - **CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** - **Art. 1.º** - Sob a denominação de Comercial, Exportadora e Importadora "Getrab" S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável. - **Art. 2.º** - A sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Cidade de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, escritórios ou depósitos em outras localidades do país, por deliberação da Diretoria da Sociedade, em Reunião legalmente realizada. **Art. 3.º** - A sociedade tem por objeto a compra, venda e exportação de café beneficiado, cacau, algodão em fibra, outras fibras têxteis, cera de carnaúba e de ouricuri, sementes oleaginosas, óleos cítricos e vegetais, madeiras em toras, couros bovinos e caprinos, cereais e outros produtos afins ou correlatos à importação de máquinas industriais e agrícolas e seus implementos, produtos químicos para fins in-